



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 010/2024-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador do CPF nº *****.259.806-****, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, e, de outro lado, o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suiça, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.421-169, doravante denominado **CEFET-MG**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Sra. CARLA SIMONE CHAMON**, portadora do CPF nº *****.944.576-****, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pelas demais legislações correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto de Extensão intitulado “Curso de formação de professores do Ensino Médio das escolas de Lavras-MG em Esportes Não Convencionais”, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº 23090.028967/2023-94 que passa a fazer parte deste Instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTICÍPES

Constituem compromissos comuns aos partícipes, a serem cumpridos dentro das possibilidades e disponibilidade de cada um:

I - executar o objeto especificado na Cláusula Primeira;

- II - propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades relativas ao objeto deste Instrumento;
- III - possibilitar o intercâmbio de conhecimentos administrativos, científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelos partícipes;
- IV - observar e fazer com que os integrantes do seu quadro de pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade envolvidos na execução do presente Instrumento respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- V - prestar ao outro partícipe quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- VI - proporcionar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;
- VII - comunicar ao outro partícipe qualquer ocorrência envolvendo pessoal de seu quadro ou contratado ou discente envolvido em atividade decorrente deste Instrumento;
- VIII - realizar outras atividades de interesse público que possam ser desenvolvidas no âmbito desta parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os compromissos constantes do caput, no que concerne à **UFLA**, são de responsabilidade do **Coordenador** do Projeto

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA UFLA

Constituem compromissos da **UFLA**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

- I - elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance de cada meta estipulada no Plano de Trabalho, e o relatório final;
- II - encaminhar ao partícipe cópia dos relatórios de que trata o inciso I;
- III - reunir-se, sempre que necessário com o representante do CEFET-MG para discutir o andamento do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. os compromissos constantes dos incisos I, II, III, do caput são de responsabilidade do **Coordenador do Projeto**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O compromisso constante do inciso I do caput será executado da seguinte forma:

- I. após o alcance de cada meta, o **Coordenador** emitirá um relatório parcial e ao final da execução um relatório final, os quais encaminhará ao **Gestor**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término das atividades a que se referir;
- II. recebido o relatório, o **Gestor** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e decidir sobre sua aprovação, nos termos da Cláusula Sexta. Em sequência encaminhará o relatório com sua decisão à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS** e à Chefia da Unidade de Aprovação do Projeto, para controle e arquivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO CEFET- MG

Constituem compromissos do **CEFET-MG**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

- I. colocar à disposição e a suas expensas uma equipe para apoio à Equipe Técnica da **UFLA** durante a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- II. reunir-se, sempre que necessário com o Coordenador da **UFLA** para discutir o

andamento do Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a **UFLA** neste ato designa como Coordenador, o Servidor **FRANCISCO DE ASSIS MANOEL** ocupante do cargo de docente e pertencente ao Quadro Permanente da UFLA, lotado no **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/UFLA**, telefone (35) 98455-5837 o qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Instrumento, a **UFLA** neste ato designa como **Gestor** o servidor **RUBENS ANTONIO GURGEL VIEIRA** lotado no **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/UFLA** que avaliará, conforme as etapas/fases para alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico, cumprindo o que determina as Cláusulas Segunda e Terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **Gestor** poderá consultar a Chefia da Unidade de Aprovação do Projeto a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, inclusive se houver a necessidade de avaliação técnica dos relatórios apresentados pelo **Coordenador**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA DA UFLA

A **UFLA** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais e, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, colocará à disposição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A participação de servidores da **CONTRATADA** na execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira não poderá trazer prejuízos às suas obrigações institucionais e deverá ser precedida de autorização, observado o seguinte:

- I. se lotado em departamento didático-científico, por deliberação do Conselho Departamental;
- II. se lotado em pró-reitoria possuidora de colegiado, por deliberação desse;
- III. se lotado em órgão não possuidor de colegiado, por decisão de seu dirigente; e
- IV. se ocupante de Cargo de Direção, por decisão do Reitor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

A celebração deste Instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** para com o **CEFET-MG**, bem como dos empregados deste para com a primeira.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Cada partícipe terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à suas expensas, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de comum acordo entre os partícipes, os bens remanescentes pertencentes ao **CEFET-MG** poderão ser doados à **UFLA**, respeitados os trâmites legais aplicados à matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFLA** e ao **CEFET-MG**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas(os) partícipes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelos partícipes na mesma proporção indicada no *caput*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre os partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Em que os partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de um dos partícipes;
- III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer dos partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do outro partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;
- V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- V I - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que os partícipes sejam notificados imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adicionalmente, os partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual do outro partícipe.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia dos partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Instrumento deverá ser precedida de anuência dos partícipes, sendo que o partícipe divulgador deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e do **CEFET- MG** e deverão ser submetidas ao outro coautor(a) para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 2 (dois) anos, e entrará em vigor na data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização do partícipe envolvido, devendo, para tanto, o partícipe interessado apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI ou a quem for delegado tal poder.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, como condição indispensável para sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o

presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de um dos partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **UFLA**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pelo **CEFET-MG**:

CARLA SIMONE CHAMON
Diretora Geral

Testemunha:

FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO

Matrícula SIAPE: 209****



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SIMONE CHAMON, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 08/03/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO, Assistente em Administração**, em 08/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230914** e o código CRC **423BAE38**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0230914

Referência: Processo nº 23090.028967/2023-94